

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

entre

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

*como Emissora*

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Fiadoras*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de junho de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de emissora das Debêntures:

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

1. na qualidade de fiadoras:

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“TPI”);

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“BRVias”);

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Juno” e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as “Fiadoras”);

1. na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 25 de março de 2022, a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Fiadoras, na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Emissora realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures”);
2. os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em [=] de junho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses (“Novo Prazo das Debêntures”), (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 (“Nova Data de Vencimento das Debêntures”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures (“AGD”);
3. foi realizado o resgate antecipado total das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias (“Debêntures BRVias”), com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”, celebrado em 18 de abril de 2022 (“Resgate Antecipado Total BRVias”);
4. foi realizada a amortização extraordinária parcial das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI (“Debêntures TPI”), em montante suficiente para que o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, na data de amortização, fosse de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Parcial TPI”);
5. foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Condições Suspensivas”), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas (“Desoneração”);
6. as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (i) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD; (ii) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, tendo em vista a Desoneração; e (iii) consignar o Resgate Antecipado Total BRVias e a Amortização Extraordinária Parcial TPI, com a consequente exclusão das menções às Debêntures BRVias da Escritura de Emissão;

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
2. **APROVAÇÃO**
	1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD.
3. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão, a fim de formalizar o Novo Prazo das Debêntures e a Nova Data de Vencimento das Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de* 126 *(cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures”).*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as datas e percentuais da Amortização do Valor Nominal Unitário, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“*5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado abaixo:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | ***Data*** | ***% Valor Nominal Unitário Atualizado*** |
| *1ª* | *25 de março de 2024* | *2,0000%* |
| *2ª* | *25 de setembro 2024* | *2,0408%* |
| *3ª* | *25 de março 2025* | *2,0833%* |
| *4ª* | *25 de setembro 2025* | *2,1277%* |
| *5ª* | *25 de março 2026* | *2,1739%* |
| *6ª* | *25 de setembro 2026* | *2,2222%* |
| *7ª* | *25 de março 2027* | *4,5455%* |
| *8ª* | *25 de setembro 2027* | *4,7619%* |
| *9ª* | *25 de março 2028* | *6,2500%* |
| *10ª* | *25 de setembro 2028* | *6,6667%* |
| *11ª* | *25 de março 2029* | *7,8571%* |
| *12ª* | *25 de setembro 2029* | *9,3023%* |
| *13ª* | *25 de março 2030* | *11,9658%* |
| *14ª* | *25 de setembro 2030* | *20,0000%* |
| *15ª* | *25 de março 2031* | *25,0000%* |
| *16ª* | *25 de setembro 2031* | *33,5000%* |
| *17ª* | *25 de março 2032* | *50,0000%* |
| *18ª* | *Data de Vencimento das Debêntures* | *100,0000%* |

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Pagamento da Remuneração, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**5.14. Periodicidade do Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Parcela*** | ***Datas de Pagamento*** |
| *1 ª* | *25 de setembro 2023* |
| *2 ª* | *25 de março 2024* |
| *3 ª* | *25 de setembro 2024* |
| *4 ª* | *25 de março 2025* |
| *5 ª* | *25 de setembro 2025* |
| *6 ª* | *25 de março 2026* |
| *7 ª* | *25 de setembro 2026* |
| *8 ª* | *25 de março 2027* |
| *9 ª* | *25 de setembro 2027* |
| *10 ª* | *25 de março 2028* |
| *11 ª* | *25 de setembro 2028* |
| *12 ª* | *25 de março 2029* |
| *13 ª* | *25 de setembro 2029* |
| *14 ª* | *25 de março 2030* |
| *15 ª* | *25 de setembro 2030* |
| *16 ª* | *25 de março 2031* |
| *17 ª* | *25 de setembro 2031* |
| *18 ª* | *25 de março 2032* |
| *19 ª* | *Data de Vencimento das Debêntures* |

* 1. Tendo em vista a Desoneração e o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.6., 5.7, 5.7.2 (que passará a vigorar como Cláusula 5.7.1. em razão do disposto na Cláusula 3.5. abaixo), 6.2, 7.2, itens “XV, “XVII” e “XIX”, 9.1, item “XIII” e 14.3 da Escritura de Emissão, a fim de excluir quaisquer menções às Condições Suspensivas e às Debêntures BRVias, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

*“2.1.6. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações da Juno, a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverão ser averbadas no Livro de Registro de ações Nominativas da Juno, no Livro de Registro de ações Nominativas da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”) e no Livro de Registro de ações Nominativas da Emissora, respectivamente, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Juno, da Tijoá e da Emissora, caso as respectivas ações venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.*”;

*“5.7. (...)*

* + 1. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 25 de março de 2022, entre a BRVias e o Agente Fiduciário, conforme aditado em [=] de junho de 2022 (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Garantia BRVias”, respectivamente);*
		2. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da Emissora, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Emissora à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Emissora e a BRVias (“Proventos das Ações da Emissora”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da BRVias”), observado os termos previstos no Contrato de Garantia BRVias; (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de “Garantias da BRVias”);*
		3. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 30 de julho de 2021 entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures TPI, e a Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), na qualidade de representante do FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, conforme aditado em* *25 de março de 2022 e [=] de junho de 2022 (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, “FIDC BRV” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente). Para fins da presente Escritura de Emissão: “Debêntures TPI” significa as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI;*
		4. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia Juno (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na* *Conta Vinculada da Juno (conforme definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (‘Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme detalhado no Contrato de Garantia Juno (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;*
		5. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures TPI, e a Quadra, na qualidade de representante o FIDC BRV, conforme aditado em 25 de março de 2022 e [=] de junho de 2022, (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”, respectivamente);*
		6. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio (“Proventos das Ações da Juno”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Juno”); (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”);*
		7. *cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Emissora, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Emissora em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 25 de março de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em [=] de junho de 2022 (respectivamente, “Proventos do Contrato de Concessão” e “Contrato de Garantia da TBR”, sendo o Contrato de Garantia BRVias, o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Garantia da TBR, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a Conta Vinculada da TBR (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Emissora contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, no Contrato de Conta Vinculada e no Contrato de Garantia TBR; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR” ou “Garantia da TBR”). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão*.”;

“*5.7.1. As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre os Debenturistas e os titulares das Debêntures TPI, nos termos descritos no Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.*”;

“*6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora deverá, na hipótese de venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada (“Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno”), nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) mediante a utilização dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno líquidos de tributos, comissões e despesas efetiva e comprovadamente pagos, bem como dos montantes utilizados para resgate antecipado da totalidade das Debêntures TPI, conforme aplicável (“Valor Líquido”), em montante correspondente (a) a totalidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, limitado a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, caso a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra até a Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros (conforme abaixo definida), exclusive; ou (b) em montante correspondente ao maior valor entre (b.i) o quantum necessário para cumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de cálculo dos Índices Financeiros, nesta hipótese, deverão ser desconsiderados os dividendos pagos pela Tijoá no período aplicável para fins do cálculo do dos Índices Financeiros, conforme o item XXXVI da Cláusula 7.2 abaixo e (b.ii) o montante mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir da Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros, inclusive. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Para fins da presente Cláusula, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas informações financeiras trimestrais revisadas de 31 de março de 2024 (“Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros”).*”;

“*7.2. (...)*

*XV. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a seus acionistas, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, sendo certo que está permitido (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto na presente data nos estatutos sociais da Emissora e das Fiadoras, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (b) qualquer distribuição de qualquer natureza (incluindo por meio de redução de capital) que tenha por finalidade o pagamento das Debêntures TPI, e (c) com relação às Fiadoras, pagamentos tenham como finalidade exclusiva o cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas;*

*(...)*

*XVII.* *redução de capital social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação do Debenturista, inclusive para a devolução, pela Emissora à BRVias, dos montantes por esta aportados na Emissora a título de adiantamento para futuro aumento da capital (AFAC) até a Data de Emissão, exceto caso tal redução seja realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja qualquer distribuição de caixa ou ativos de qualquer natureza. Para fins do §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital social da Emissora prevista acima, está, desde já aprovada desde que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas e quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão;*

*(...)*

*XIX. ausência da devida constituição das Garantias;”;*

“*9.1. (...)*

*(...)*

*XIII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá, não houve qualquer (i) operação relevante realizada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; (ii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; ou (iii) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, exceto (a) com relação à TPI, pelas Debêntures TPI;* *(b) do pagamento de dividendos pela Tijoá no montante de R$10.000.000,00; (c) da quitação integral da dívida da Emissora junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R$4,7 milhões; (d) da quitação da dívida da BRVias junto ao Spectra Volpi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia no montante de aproximadamente R$71,5 milhões; (e) pela quitação da dívida da TPI junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R$19,7 milhões; (f) do pagamento de dividendos pela TPI no montante de R$7,1 milhões; (g) da amortização extraordinária parcial da Debêntures TPI em montante suficiente para que o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, na data de amortização, fosse de R$10.000.000,00; (h) da quitação integral da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias; e (i) da quitação integral da dívida decorrente do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos.*”; e

“*14.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.*”.

* 1. Tendo em vista (a) o Resgate Antecipado Total BRVias, (b) a Amortização Extraordinária Parcial TPI, e (c) a Desoneração, as Partes resolvem excluir a antiga Cláusula 5.7.1. e os itens “XXV”, “XXVI” e “XXVII” da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas e itens seguintes, conforme aplicável.
1. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
	1. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. Registro deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para averbação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
2. **RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.
	3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento e da Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento e na Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento e na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo‑se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, inclusive na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 4 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. *Independência das Disposições da Escritura de Emissão*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	6. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
4. **LEI APLICÁVEL**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
5. **ARBITRAGEM**
	1. As Partes ratificam o compromisso arbitral assumido nos termos da Cláusula 16 da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo*,* [=] de junho de 2022.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

*(Página de Assinatura 1/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)*

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 2/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)*

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 3/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 4/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)*

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 5/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |